



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.096

**ACEITA EM DOAÇÃO PARA FINS DE ABER-
TURA DE RUA, ÁREAS NO DISTRITO DE
CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO.**

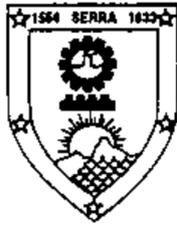
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sancionei a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em DOAÇÃO as áreas de terra, pertencentes a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, com área de 1.235,49 m² (hum mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), desmembrada de área maior, registrado no Cartório de 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória sob o nº 726, sito no lugar denominado "Perereca", no Distrito de Carapina, neste Município, caracterizada conforme processo nº 11.327 de 12-5-98 e planta em anexo e, a área de terreno medindo 3.886,32 m² (três mil oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), parte de área maior localizada no lugar denominado Perereca, com 400 (quatrocentos) metros de frente para estrada de automóvel e 200 (duzentos) metros de fundos, dividindo-se pelo lado esquerdo com terreno de José Calazans, pela frente com a citada estrada, pelo lado direito com Deolindo Machado e pelos fundos com o lugar Juçara, conforme documentos de propriedade, em nome de Espólio de José Pratti, em Carapina, Distrito de Carapina, neste Município, cadastrada nesta Municipalidade em nome de Espólio de José Pratti.

Art. 2º - Estas áreas de terra têm por finalidade regularizar a abertura de três ruas, para melhoramento do acesso ao

.../

/...



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

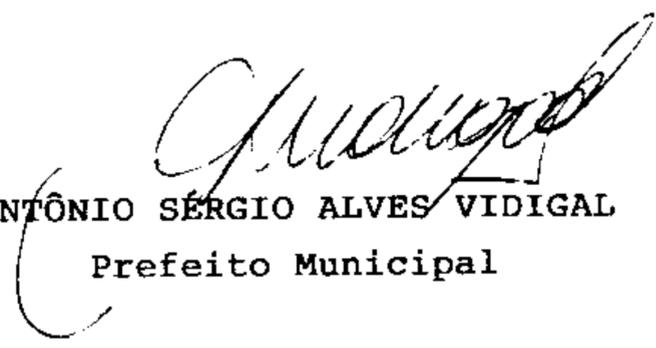
Cont. da Lei nº 2.096 fls. 2

Bairro Sossego, ligando-o à BR 101-Norte e o prolongamen-
to da Rua Homero Nascimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de junho de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal